



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 19/2014

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Luciano Roberto Grando Eirieli- ME (Proc. 2014/289).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Ivo da Silva Lech**, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado e **Luciano Roberto Grando Eirieli- ME**, CNPJ 07.225.217.001/91, com endereço na Av. Protásio Alves, 2599, sala 305, Porto Alegre/RS, CEP 90.410-002, neste ato representada por **Luciano Roberto Grando**, CREA 88.407, doravante designada CONTRATADA, por este instrumento, celebram o presente Contrato, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para realizar serviço de elaboração de projeto básico para modernização de elevador existente, contemplando laudo técnico inicial, termo de referência-especificação técnica para modernização e adequação da infraestrutura predial; planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

2.1 Para elaboração do projeto a CONTRATADA deverá realizar: levantamento técnico do elevador e instalações existentes; análise das questões referentes ao atendimento da acessibilidade predial pelo elevador, conforme recomendações da norma técnica NBR NM-313; análise do funcionamento e segurança do elevador, conforme recomendações da norma NBR 15.597; inspeção na infraestrutura predial e rede alimentadora para o elevador, suas fiações, chaves seccionadoras e aterramento elétrico; laudo técnico inicial, apontando as necessidades do equipamento e as possíveis alternativas para instalações de novo elevador e modernização do atual, incluindo a análise das questões relativas à acessibilidade e as obras/infraestrutura necessárias.

2.2 O **Projeto Básico de Modernização** deverá conter: Memorial descritivo elaborado a partir do “escopo” definido pelo cliente, contendo um termo de referência com a especificação dos equipamentos a serem instalados e da infraestrutura predial necessária.

2.3 A especificação técnica será apresentada de forma individualizada, contendo:



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a. Especificação técnica dos equipamentos (modernização) – memorial descritivo;
- b. Especificação técnica da infraestrutura predial (adequações civis e elétricas prediais) – memorial descritivo;
- c. Cronograma de execução das obras;
- d. Definição da capacidade técnica necessária dos contratados;
- e. Cronograma físico-financeiro.

2.4 Pré-orçamento: estimativa de custos para modernização do elevador.

2.5 Assessoria técnica para avaliação das questões relativas à contratação dos fornecedores para execução das obras e para elaboração do edital de licitação.

2.6 Recolhimento da respectiva ART – Atribuição de Responsabilidade Técnica – relativa a vistoria, laudo técnico e projeto básico de modernização.

2.7 Faz parte do presente a proposta apresentada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total para a contratação do serviço é de R\$ 7.870,00 (Sete mil e oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.361,00 (dois mil trezentos e sessenta e um reais) referentes a 30% do valor, que será paga pela CONTRATANTE após trinta dias da assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de R\$ 5.509,00 (cinco mil quinhentos e nove reais) referentes a 70% do valor do contrato, que será paga após a conclusão dos serviços.

4.1.1 O pagamento fica condicionado à apresentação e liquidação da nota fiscal, devendo a mesma ser protocolada no Protocolo Geral da Câmara.

4.1.2 Vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, terão o ônus pelo atraso, suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

- I. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- III. Fornecer máquinas, equipamentos, materiais e pessoal para mão-de-obra, necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal de Canoas;
- IV. comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- V. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- VI. prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações;
- VII. não transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros;
- VIII. Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes, se necessário;
- IX. indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- X. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, a que der causa, por culpa ou dolo;
- XI Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- XII. A CONTRATADA emitirá laudo técnico final, após a conclusão do serviço de modernização do elevador, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O serviço deverá ser realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do presente, em horário diverso do expediente, podendo ocorrer nos finais de semana e, inclusive, feriados.

§1º Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução.

§ 2º A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação de prazo, através de requerimento mediante a:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

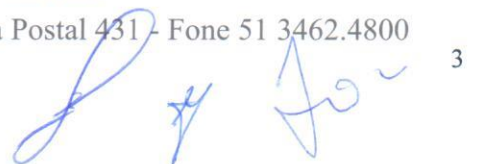
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo do servidor Monir Saldanha, o qual poderá embargar todos ou parte dos serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas; notificar a CONTRATADA, sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CONTRATADA, sugerindo encaminhamento de expediente à Procuradoria da Câmara Municipal, visando à tomada de providências jurídicas.

Parágrafo único. A fiscalização do objeto contratado, por designação do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos casos de descumprimento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:





Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo descrito no item anterior;

IV - multa em conformidade com o disposto na alínea "a" dessa Cláusula.

c) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA que tenha sido multado, antes de paga a multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

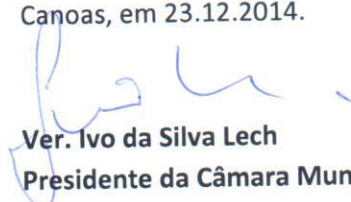
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Proj. Ativ. 01.031.0001.2005 - Manutenção das Atividades Legislativas; Rubrica 3.3.9.0.39.00.00.00.00- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. Empenho 2014/1540.

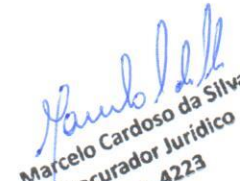
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

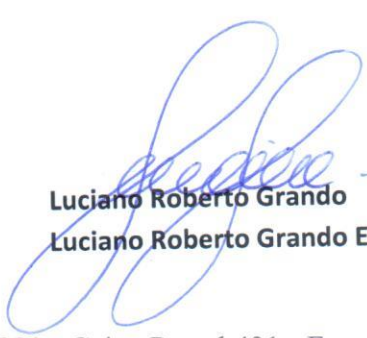
As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (quatro) vias de igual teor e forma.

Canoas, em 23.12.2014.


Ver. Ivo da Silva Lech

Presidente da Câmara Municipal


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223


Luciano Roberto Grando
Luciano Roberto Grando Eireli